votada e aprovada a Proposta de Plano de Insolvência nos termos do Artigo 212.º do CIRE, encontrando-se disponível para consulta no processo supra referido

Data: 13-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302789482

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 581/2010

Processo: 7457/07.7TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Agostinho Correia de Lemos, estado civil: casado, NIF — 158959892, BI — 3012202, Endereço: Praceta Henrique Medina 155 — 2.º Dto, 4460-000 Senhora Hora

Maria de Fátima Ferreira Ribeiro de Lemos, estado civil: Casada, NIF — 158959876, BI — 5702925, Endereço: Praceta Henrique Medina, 155-2.º-Dtº, 4460-000 Senhora da Hora

Administrador da Insolvência:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Avª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 05-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

302755729

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 582/2010

Processo: 39/09.0TBMLG-E — Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Albertino Manuel Morais Vidal

A Dra. Lisa Emanuel Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Melgaço, 05-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa.* — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

302754457

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 583/2010

Processo n.º 1447/09.2TBOLH

No Tribunal Judicial de Olhão da Restauração, no dia 04-01-2010, às 21.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Augusto Sousa Rosa, estado civil: Desconhecido, NIF — 112371191, Endereço: Rua Almirante Reis, N.º 120, 1.º Direito, Olhão, 8700-364 Olhão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Olhão da Restauração, 04-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa.* — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital.*

302767182

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 584/2010

Processo n.º 2164/09.9TJPRT

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são partes como Credores: Banco Credibom, S. A., com sede na Av. Gen. Norton de Matos n.º 71 3.º Algés e Devedora: Ana Maria Ferreira Pinto, NIF 226405222, residentes na Travessa do Covelo n.º 139, 4200-243 Porto, sendo Administrador de Insolvência o Dr. Armando Braga, com escritório na Rua de St.ª Catarina n.º 391, 4.º esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que foi declarada a Insolvência da Devedora, e que foi designado o dia 22/02/2010, pelas 14:00 horas para a Realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação de Relatório — artigo 3.º, 20 e 36.ºº do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE).

Porto, 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

302749646

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Anúncio n.º 585/2010

Processo: 228/09.8TBRSD Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 339389

Requerente: FAPREL — Fabrica de artigos Pré-Esforçados, L.da
Insolvente: Nogueiró, Construções, L.da